



PREFEITURA DE AVELINÓPOLIS

DECRETO Nº 044/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Define ações de imposição de isolamento social, de modo regionalizado, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid - 19) mediante a realização de apoio e proteção aos moradores, de restrição de atividades e limitação à circulação, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus; a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado cujo teor altera o Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado cujo teor altera o Decreto nº 9.637 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.685, de 29 de junho de 2020, do Governo do Estado cujo teor altera o Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020;



PREFEITURA DE AVELINÓPOLIS

CONSIDERANDO, a nota técnica n. 001/2021, do Governo do Estado de Goiás, que traz recomendações sanitárias para os Gestores de Saúde, dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, o Boletim epidemiológico do município de Avelinópolis, no atual momento onde houve um aumento no número de casos confirmados;

CONSIDERANDO que os dados de aumento de casos de COVID-19 no Estado aponta a Capital como epicentro do problema, com efeito imediato em Avelinópolis, pondo em risco a vida das pessoas e a capacidade de atendimento do sistema de saúde pública e privada da região, notadamente no que se refere à oferta de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo – UTI's;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde pública do Estado, baseando nas orientações da Organização Mundial de Saúde, recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas de isolamento e higiene já adotadas;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Avelinópolis, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO, a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341, Distrito Federal, que reconhece a autoridade do Município para adotar providências normativas e administrativas, em matéria de saúde pública, de modo concorrente, especialmente em relação às



PREFEITURA DE AVELINÓPOLIS

medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, adota-se as seguintes medidas para conter a sua propagação.

§ 1º. São consideradas essenciais as atividades abaixo:

I – farmácias, que funcionarão até as 20:00h, exceto as que estiverem de plantão; clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV – supermercados, minimercados e congêneres, que funcionarão de segunda à quinta e encerrarão às 20:00 hrs e sexta e sábado encerrarão às 18:00h, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial, domingo fechado;

V - Panificadoras, que funcionarão das 7:00 às 18:00 hrs, impreterivelmente de segunda a Sábado, domingo fechado;

VI - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área, de segunda a sábado, domingo fechado;



PREFEITURA DE AVELINÓPOLIS

VII - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, segunda a sábado até as 18:00hs, domingo fechado;

VIII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

IX - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de segunda a quinta até as 20:00 h, sexta e sábado às 18:00 hrs, domingo fechado;

X - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega (delivery) que encerrarão suas atividades às 20:00 hrs, de segunda a quinta e sexta e sábado às 18:00 hrs, domingo fechado;

XI - desde que situados às margens de rodovias, :

a) borracharias e oficinas mecânicas, aberto normal;

b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis sendo vedado a venda de bebida alcoólica; e

c) Hotéis e pousadas que somente poderão receber hospedes que necessitem realizar serviços essenciais no município ou atividades privadas consideradas fundamentais, com capacidade de 50% dos apartamentos;

§ 2º. As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 3º. Também se inserem no sistema de fechamento parcial, ou deverão reduzir a sua capacidade de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, as atividades de organizações religiosas.” (NR)

Art. 2º. Ficam Suspensos:



PREFEITURA DE AVELINÓPOLIS

- I. todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, incluindo festas em residências - na zona urbana e rural - reuniões;
- II. todas as atividades em academia de ginástica (incluindo academias ao ar livre) e afins;
- III. funcionamento de bares, bem como o comércio de bebidas alcoólicas geladas em supermercados, distribuidoras, minimercados, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, barbearia, pit-dogs e similares, será aberto de segunda a sábado até as 18:00 do sábado e no domingo fechado atendimento delivery;
- IV. atividades de saúde bucal/odontológica, publica e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergências;
- V. funcionamento de supermercados, minimercados e similares serão de segunda a quinta até as 20:00 hs e sexta e sábado até as 18:00 hs, **aos domingos e feriados fechado.**
- VI. **Fica suspensa por tempo indeterminado as feiras livres e vendedores ambulantes em todo o território do Município de Avelinópolis.**

Art. 3º. Fica determinado aos estabelecimentos cujas as atividades foram excepcionadas por essa nota técnica que:

- I. Adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turno e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores consumidores e usuários;
- II. Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID19, com oferta de material de higiene e instrumentos adequados a execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado e Municipais da Saúde - já editadas em normas anteriores.



PREFEITURA DE AVELINÓPOLIS

III. Garantam distância mínima de 02 metros entre seus funcionários, podendo ser reduzida para até 01 metros no caso de utilização de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19.

Art. 4º. Fica determinado aos estabelecimentos excetuados que procedam a triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos cuja suspensão foi excetuada por essa nota técnica devem guardar obediência as determinações das autoridades sanitárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população.

Art. 6º. A abrangência das restrições previstas no presente Decreto poderá ser aplicada, por ato normativo próprio da Chefa do Poder Executivo, a partir da evolução do quadro da Pandemia no território de Avelinópolis.

Art. 7º. Caso houve resistência da população e tiver as aglomerações será requisitado a força policial, e será aplicada multa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelinópolis, ao 29 dias de março de 2021.



PREFEITURA DE AVELINÓPOLIS

Adriano de Araújo

Adriano de Araújo

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.